

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 21/12/17
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm., Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 21/12/2017
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Genivaldo Camilo da Costa
Secretário Municipal de
Administração
Port. n° 384/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do art. 71, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata esta lei deverá assegurar recursos para construção e ampliação de prédio da sede da Câmara Municipal, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, como aquisição de veículos, mobiliários, maquinários, aparelhos diversos e equipamentos de informática.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia - FEC a economia das transferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras do repasse anual advindo do Executivo, apuradas em balanço, serão transferidas para o exercício seguinte, a crédito do fundo, conforme estabelece a redação do art. 73 da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras, de acordo com o que for apurado em balanço, serão, antes do encerramento do corrente exercício, transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FEC.

Autoria: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – FEP serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 4º - O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

§ 5º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEP somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC terá vigência indeterminada, mas limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação.

Art. 5º O Fundo Especial terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que deverá assinar juntamente com o Diretor-Geral os atos atinentes.

Art. 6º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Autoria: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – FEC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Legislativo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2055 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br

